



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

### RELATÓRIO

**Trata-se do presente sobre o Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Nobre Vereador Deste Poder Legislativo Municipal, LUCIMAR ALVES SOARES, que RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS, ARTISTA E BANDAS (AMABI)”, NESTE MUNICÍPIO.**

O projeto apresenta a proposta do Nobre Vereador **LUCIMAR ALVES SOARES**, onde demonstra que a Associação de Músicos, artistas e bandas de Itapemirim, (AMABI), foi criada para promover, divulgar e fomentar a classe artística em geral do município, dar suporte e apoio ao Artesanato, grupos de danças, de músicos e todo segmento cultural do Município. Representar e defender os interesses de toda classe artística de Itapemirim, que é uma associação que tem como finalidade, atender a todos que se dirigem, ou seja, músicos, artistas e bancas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Vale ressaltar nobres vereadores, que a música pode moldar habilidades e caráter, assim sua disseminação pode contribuir muito para o desenvolvimento intelectual e emocional das pessoas, gerando mais empatia e criando até mesmo, uma autoestima mais elevada.

Nos anexos, consta ainda, o estatuto social da associação dos musicos, artitas e bandas (AMABI).

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa não gerará despesas e também não invadirá o rol daquelas de competencia exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado, assim como, o referido projeto segue com sua redação precisa quanto a técnica legislativa.





Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 12 de julho de 2023.

**Vereador José de Oliveira Lima**  
Presidente e Relator – COLEJUR

**Vereador Erasto da Costa Rocha**  
Vice-Presidente – COLEJUR

